



NOTA TÉCNICA

Departamento Jurídico do SISMMAC

Considerando que, recentemente, diversos diretores e diretoras das escolas têm recebido em seu nome uma notificação extrajudicial para que “*em caráter peremptório, se abstenham de apresentar, ministrar, ensinar ou por outra foram, informar*” temas relativos a diversidade sexual e de gênero, o SISMMAC, através de seu departamento jurídico, vem, através deste, prestar esclarecimentos técnico-jurídicos a respeito do tema:

► **O que é uma notificação extrajudicial?**

É um documento **particular** com o objetivo de informar alguém de determinado fato ou situação jurídica, a fim de comprovar futuramente que o notificado tinha conhecimento de determinada situação.

Não possui força legal para obrigar ou proibir alguém de praticar algum ato, nem torna a pessoa notificada mais responsável. Os únicos documentos que podem criar responsabilidade, proibir etc., seriam a Lei específica ou decretos, contratos ou decisões judiciais.

► **Os fundamentos jurídicos da notificação estão corretos?**

Não. A notificação realmente faz referências a vários dispositivos de lei e jurisprudenciais que existem, porém o faz de maneira tendenciosa, tentando presumir conclusões que não decorrem logicamente das normas.

- A presunção de violência sexual aos menores de 14 anos, segundo o Código Penal, diz respeito ao crime de estupro, isto é, conjunção carnal. A informação e de educação sobre saúde, sexualidade e gênero jamais configurará ato libidinoso.
- A Convenção Americana de Direitos Humanos (Art. 12, 4), ressalva que os pais têm direito de que os filhos recebam a educação religiosa e moral de acordo com suas convicções. Isso, contudo, diz respeito a juízos de valor (morais). O ensino informativo a respeito de diversidade sexual e de gênero não contraria o art. 12,4, assim como, por exemplo, o ensino do evolucionismo para filhos de quem acredite no criacionismo.
- Não há relação jurídica entre o ensino de temas de diversidade sexual e de gênero e ofensa ao art. 79 do Estatuto da Criança e do adolescente (“*As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família*”). No caso, não é possível afirmar que esse ensino desrespeite valores éticos e sociais da pessoa e da família, uma vez que o respeito às diversas concepções de família, incluindo na questão de



sexualidade, já foi amplamente reconhecida pelo STF (quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132), bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 175).

- O MEC e os outros órgãos do governo são responsáveis para regulamentar se determinado material é compatível para crianças. Ou seja, não é a opinião pessoal ou o juízo moral – seja de pais ou professores – que pode afirmar que determinado material é inadequado. Assim, a fragilidade psicológica da criança, reconhecida pela Constituição Federal (art. 21, XVI e art. 220, §3º, I) é protegida de acordo com essa regulamentação.
- A responsabilidade objetiva das instituições de ensino necessita da comprovação do dano e do nexa causal. No caso, não há dano no ensino da matéria mencionada. Ainda, nesse caso, quem responderia ao processo seria o Município de Curitiba e não pessoalmente o professor ou o diretor da escola.
- O caso jurisprudencial mencionado (indenização no Tribunal do Distrito Federal) se refere a uma decisão única, na qual a Escola não apresentou defesa. O processo ainda está em tramitação e será julgado pelo segundo grau de jurisdição. Assim, não forma jurisprudência e não é um precedente capaz de vincular novas decisões.

► **Posso ser responsabilizada(o) ou processada(o) caso contrarie o teor da notificação?**

Como dito acima, a responsabilidade imediata é do Município (não professores ou diretores) que pode ser processado. No entanto, tal processo não possuiria chances de êxito, uma vez que contraria a Constituição Federal.

► **Receber ou assinar a notificação faz com que eu concorde com os termos ali propostos?**

Não. A notificação extrajudicial não é um contrato e não cria direitos nem obrigações, apenas demonstra que foi tomado ciência do que está escrito ali.

► **Orientações jurídicas de como proceder**

- Não existe nenhum problema em dar o carimbo/assinatura de recibo/recebimento da nota, como se faz com qualquer outro documento;
- Se possível, é interessante anexar esta nota técnica na contrafé (cópia) da notificação;
- Procure o SISMMAC e informe o ocorrido para o departamento Jurídico.